

ExpressoLivre - ExpressoMail

→ SMPS - 14/03/14

---

Remetente: "Elessandra Cristina do Prado" <ecprado@pocosdecaldas.mg.gov.br>  
Para: "Ana Paula Silveira Correa" <apscorrea@pocosdecaldas.mg.gov.br>  
Data: 14/03/2014 09:16 (59 minutos atrás)  
Assunto: Fw: DOCS. SISAN  
Anexos: ADESÃO SISAN POÇOS[1].docx (11 KB)

---

----- Mensagem encaminhada -----

Remetente: "Juliana Martins da Paixao" <jmpaixao@pocosdecaldas.mg.gov.br>  
Data: 14/03/2014 09:09 (02 minutos atrás)  
Assunto: DOCS. SISAN  
Para: "Elessandra Cristina do Prado" <ecprado@pocosdecaldas.mg.gov.br>  
Elessandra,

Seguem os documentos para serem assinados pelo Prefeito.

Att.,

Juliana

**(Documento em Papel Timbrado do Município)**

**SOLICITAÇÃO DE ADESÃO POR MUNICÍPIOS AO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (Resolução nº 09 – CAISAN, de 13 de dezembro de 2011)**

O Município de Poços de Caldas, do Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.629.840/0001-83, neste ato representado por seu Prefeito Eloísio do Carmo Lourenço, CPF nº. \_\_\_\_\_, com sede à Av. Francisco Salles, nº. 343, Centro, Município de Poços de Caldas/MG; solicita sua adesão ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, apresentando, para tanto, perante à Secretaria-Executiva da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado:

- Documentação comprobatória do cumprimento dos requisitos estabelecidos nos incisos I, II e III do § 2º do Art. 11, Art. 17, § 2º e Art. 20 do Decreto Nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, bem como nos demais dispositivos e princípios que regulamentam o SISAN previstos na Lei Orgânica de Segurança Alimentar- LOSAN, Lei Nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e demais normas administrativas da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional.

**Poços de Caldas, 13 de Março de 2014.**

**Eloísio do Carmo Lourenço**  
**Prefeito Municipal**

(Documento em Papel Timbrado do Município)

**TERMO DE COMPROMISSO DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, PARTE INTEGRANTE DO TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL-SISAN (Resolução nº 09 – CAISAN, de 13 de dezembro de 2011)**

O Município de Poços de Caldas, do Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.629.840/0001-83, neste ato representado por seu Prefeito Eloísio do Carmo Lourenço, CPF nº. \_\_\_\_\_, com sede à Av. Francisco Salles, nº. 343, Centro, Município de Poços de Caldas/MG, visando aderir ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional-SISAN, declara o compromisso de elaborar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, no prazo de até 12 meses da data de assinatura do Termo e Adesão ao SISAN, em consonância com os princípios e diretrizes a Lei Nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com os Decretos Nº 6.272 e Nº 6.273, ambos de 23 de novembro de 2007, com o Decreto Nº 7.272, de 25 de agosto de 2010 e demais normas administrativas da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN.

**Poços de Caldas, 13 de Março de 2014.**

**Eloísio do Carmo Lourenço**  
**Prefeito Municipal**

**DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO DA CÂMARA INTERSETORIAL MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CAISAN POÇOS DE CALDAS/MG**

**DECRETO Nº \_\_\_\_\_, DE 14 MARÇO DE 2014.**

Cria a Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Poços de Caldas/MG.

O Prefeito do Município de Poços de Caldas/MG, no uso de suas atribuições constitucionais, DECRETA:

Art. 1º. Fica criada a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN do Município de Poços de Caldas/MG, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipal afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:

I - elaborar, a partir das diretrizes emanadas do Consea Municipal, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II - coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e com os órgãos executores de ações e programas de SAN;

III - apresentar relatórios e informações ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V – Participar do fórum bipartite, bem com do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com a Câmara Estadual Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do DHAA (PGDHAA) e mecanismos de implementação dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições.

VII - assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do CONSEA

Municipal pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Municipal apresentando relatórios periódicos;

VIII- elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei nº 11.346 de 15 de setembro de 2006 e os Decretos nº 6272 e nº 6273, ambos de novembro de 2001 e o Decreto nº 7272 de 25 de agosto de 2010.

Art. 2º. A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela Câmara Municipal Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional, com base nas prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§1º - o Plano Municipal de SAN deverá:

I - conter análise da situação nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;

III - dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do Art. 22 do Decreto nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo CONSEA e pela Conferência Municipal de SAN;

IV - explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;

V - incorporar estratégias territoriais e intersectoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;

VI - definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação;

VII - ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do CONSEA e no monitoramento da sua execução.

Art. 3º. A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

Art. 4º. A CAISAN/Poços de Caldas será integrada por Secretários Municipais – ou representantes por estes indicados – responsáveis pelas pastas da Educação, Saúde, Desenvolvimento Econômico e Trabalho, Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, e de Promoção Social, podendo ainda ser

integrado outras pastas afetas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º. A Presidência da CAISAN/Poços de Caldas deverá ser exercida pelo representante da Secretaria Municipal de Promoção Social, ou por seu representante.

§ 2º. A Secretaria-Executiva da CAISAN/Poços de Caldas será exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário-Executivo indicado pelo titular da pasta.

Art. 6º. A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade até a sanção da Lei Municipal que Cria e Regulamenta a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional d Município de Poços de Caldas/MG.

**Poços de Caldas, 13 de Março de 2014.**

**Eloísio do Carmo Lourenço**  
**Prefeito Municipal**